

**Ata n.º 23/2014**  
**Ata da Reunião Ordinária realizada no**  
**dia 15 de outubro de 2014**

Aos quinze dias do mês de outubro do ano dois mil e catorze, no edifício-sede do Município, na sala de reuniões da Câmara Municipal, **teve lugar** nos termos do art.º 40.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a **reunião ordinária, da Câmara Municipal**, relativa à **segunda quinzena do mês de outubro**, a qual foi presidida pelo **Dr. António Manuel Ascensão Mestre Bota, Presidente da Câmara Municipal**, encontrando-se presentes o **Sr. Vice-Presidente** Dr. Luís Gaiolas e os **Senhores Vereadores** Dr. Ricardo Colaço, Dr. João António Palma e Sr. António Sebastião. -----

Esteve, igualmente, presente para **secretariar a reunião**, Carla Maria Moiteiro Lima, Assistente Técnica. -----

Nos termos da deliberação da Câmara Municipal de 25.OUT.2013, a **ordem do dia**, da presente reunião, foi comunicada por correio eletrónico, conforme se transcreve: -----

**I - PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA** -----

**II - ORDEM DO DIA:**-----

**1 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**-----

**1.1 – ADMINISTRAÇÃO**-----

**1.1.1** - Aprovação da ata n.º 22/2014, da reunião ordinária realizada no dia 01 de outubro;-----

**1.1.2.** – Marcação de uma reunião extraordinária da Câmara Municipal; ---

**1.1.3.** – Apreciação e deliberação sobre a proposta para aceitação de proposta para aquisição da quota-parte do imóvel sito na Rua da Ferraria n.º 56 e 58 em Almodôvar;-----

**1.1.4.** – Apreciação e deliberação sobre a proposta de Normas de funcionamento da VIII Feira do Cogumelo e do Medronho e do IV Festival Internacional de Aguardentes e Licores Tradicionais;-----

**1.1.5.** – Apreciação e deliberação das Propostas relativa aos Pareceres Prévios Vinculativos, formulados nos termos do disposto nos n.ºs 4,11 e 5 do artigo 73.º da lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, para a celebração de contratos de aquisição de serviços;-----

**1.1.6** - Apreciação e deliberação da Proposta do Sr. Presidente, que propõe a limitação do número de cedências do autocarro, para visitas de estudo no ano letivo de 2014/2015;-----

**1.2 – FINANÇAS** -----

**1.2.1.** - Conhecimento da Situação Financeira da Autarquia;-----

**1.2.2.** – Apreciação e deliberação sobre o pedido formulado pela Junta de Freguesias de São Barnabé, através do qual requer a transferência de verba, para apoiar a execução de investimentos; -----

**1.2.3.** – Apreciação e deliberação sobre o pedido formulado pela União das Freguesias de Santa Clara-a-Nova e Gomes Aires, através do qual requer a transferência de verba, para apoiar a execução de investimentos;-----

**1.2.4.** – Apreciação e deliberação sobre o pedido de comparticipação financeira, formulado pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Almodôvar, para reforço da rede de comunicações – banda alta;-----

**1.2.5.** – Apreciação e deliberação sobre o pedido de comparticipação financeira, formulado pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Almodôvar, para pagamento do IVA referente às obras de requalificação do quartel, candidatas ao Proder;-----

**2. – ACÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO E CULTURA** -----

**2.1** – Apreciação e deliberação dos pedidos formulados para o aumento do plafond anual de comparticipação dos medicamentos no âmbito do Regulamento do Cartão Almodôvar Solidário;-----

**2.2** – Apreciação e aprovação sobre propostas de apoio no âmbito do Regulamento do Fundo de Emergência Social;-----

**3. - CONHECIMENTO DOS ATOS PRATICADOS NO ÂMBITO DA DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS.**-----

**III – PERÍODO PARA INTERVENÇÃO E ESCLARECIMENTO AO PÚBLICO**, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do art.º 49.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual. -----

**ABERTURA:** -----

Às **dezasseis horas e quinze minutos**, o Sr. Presidente declarou **aberta a reunião**, tendo a Câmara iniciado a apreciação dos assuntos constantes na Ordem do Dia. -----

**I - PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA** – Intervenção dos Membros do Executivo -----

O **Sr. Presidente** começou por questionar os membros do Executivo no sentido de saber se pretendiam tratar de assuntos de interesse municipal.-----

Usando a palavra o **Sr. Vereador João António** acusou a receção dos pareceres relativos à subtração do telemóvel, referindo que ainda não teve oportunidade de os analisar, mas que oportunamente tomará uma posição sobre este assunto.-----

O **Sr. Vereador António Sebastião**, lembrou, que em reuniões anteriores, solicitou as despesas relacionadas com o verão total, o festival Summer End 2014, o transporte dos estudantes universitários para Beja e Faro e as despesas relacionadas com contagem dos bancos de jardim em todo o concelho, feita por solicitação do Sr. deputado municipal José Brites, estranhando que as mesmas ainda não lhe tenham sido disponibilizadas.-----

Em resposta o **Sr. Presidente** informou que na próxima reunião trará a informação detalhada sobre o verão total e o festival jovem. Quanto à despesa com a contagem dos bancos de jardim, considerou o pedido sem lógica, dizendo que lhe poderão imputar um custo pois é de difícil contabilização sendo que julga esta contagem oportuna para aferir e conhecer na íntegra o património imóvel da autarquia. -----

Retorquindo, o **Sr. Vereador António Sebastião**, disse que quanto à lógica, esta vem na sequência de uma ação, essa sim, sem lógica nenhuma, fazer esse tipo de trabalho. Se lhe explicarem qual o benefício resultante dessa ação, talvez entenda, agora se for apenas para satisfazer a curiosidade de um deputado, não tem lógica nenhuma. -----

Prosseguindo o **Sr. Presidente** deu conhecimento de que a autarquia passará a ter uma despesa suplementar no orçamento, para fazer face ao imposto pelo FAM, conforme ofício que se transcreve: -----

**"ASSUNTO: REALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DO FUNDO DE APOIO MUNICIPAL.** -----

*A Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, aprova o regime jurídico da recuperação financeira municipal regulamentando o Fundo de Apoio Municipal (FAM).-----*

*O n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, estipula que o capital social do FAM é de €650.000.000, sendo que o n.º 2 dispõe que a contribuição dos municípios é de 50% desse valor, ou seja, €325.000.000. -----*

*O n.º 3 do supra mencionado artigo apresenta a fórmula de imputação do valor da contribuição global, de €325.000.000, a cada município. Assim sendo, nos termos do disposto do n.º 4 do art.º 17 vimos por este meio informar que a contribuição para o FAM do Município a que V. Exa. preside é de €608.056,07.-----*

*De acordo com o previsto no n.º 1 do art.º 19.º a realização deste montante será efetuada em 7 anos, pelo que nos orçamentos de 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020 deverá prever uma despesa com ativos financeiros de €86.865,00. -----*

*No orçamento de 2021 a despesa a prever com ativos financeiros será de €86.866,07." ----*

Por último, o **Sr. Presidente**, informou o Executivo, que o valor da quota de 2015, a pagar à Associação Nacional de Municípios Portugueses, será de **€4.218,00**, montante igual ao pago em 2014. -----

**II - ORDEM DO DIA: -----**

**1 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS -----**

**1.1 - ADMINISTRAÇÃO -----**

**1.1.1 - APROVAÇÃO DA ATA N.º 22/2014, DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 01 DE OUTUBRO:-----**

**ATA N.º 22/2014, DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 01 DE OUTUBRO:-----**

Nos termos da deliberação de 25.OUT.2013, foi remetida – em anexo à ordem do dia – fotocópia da ata da reunião anterior, a qual foi, previamente, lida pelos membros e, para os fins previstos no n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi submetida a apreciação e votação. -----

Seguidamente, **a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a ata n.º22/2014, de 01 de outubro**, a qual foi **homologada em minuta**, com exceção das intervenções do Executivo, sendo assinada pelo Sr. Presidente e por quem a lavrou. -----

**1.1.2. – MARCAÇÃO DE UMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL:-----**

Foi Presente a Proposta n.º 93/PRESIDENTE/2014, exarada em 14.OUT.2014, pelo Sr. Presidente, cujo teor se transcreve: -----

**"PROPOSTA N.º93/PRESIDENTE/2014-----**

**REALIZAÇÃO DE UMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA-----**

*Nos termos do número 1 do artigo 41.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;-----*

**PROPONHO:-----**

*Que, a Câmara Municipal delibere aprovar a realização de uma reunião extraordinária no próximo dia **29 de Outubro de 2014, pelas 16:00 horas**, com a seguinte **Ordem do Dia**:-----*

**A.1. - Aprovação da ata n.º 23/2014, da reunião ordinária de 15 de outubro de 2014;-----**

**A.2 – Apreciação e deliberação da Proposta das Grandes Opções do Plano e Orçamento, para o exercício económico de 2015;-----**

**A.3 - Apreciação e deliberação do Mapa de Pessoal para o ano 2015;-----**

**A.4 - Apreciação e deliberação sobre a Estrutura Orgânica dos Serviços Municipais e respetivo Regulamento de Organização dos Serviços Municipais;-----**

**A.5. - Aprovar, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as respetivas deliberações em minuta.-----**

Analísado o assunto, **a Câmara, por unanimidade, deliberou:-----**

**1.º - Aprovar, a realização de uma reunião extraordinária da Câmara, para o próximo dia 29 de outubro de 2014, pelas 16:00 horas**, na sala das reuniões, no edifício-sede do Município, com a **Ordem do Dia**, constante na **Proposta supra** transcrita. -----

**2.º - Aprovar**, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **a presente deliberação em minuta**. -----

**1.1.3. – PROPOSTA - ACEITAÇÃO DE PROPOSTA PARA AQUISIÇÃO DA QUOTA-PARTE DO IMÓVEL SITO NA RUA DA FERRARIA N.º 56 E 58 EM ALMODÔVAR:-----**

O **Sr. Presidente** informou que após a aceitação da doação de 25% da herança de uma casa na Rua da Ferraria, que coloca em perigo a saúde pública, e no seguimento da pressão que tem sido exercida pela Câmara sobre os herdeiros conhecidos para regularizarem esta situação de irregularidade urbanística, foi iniciada uma proposta de compra de 50% de direitos de herança a outro herdeiro que vai permitir, ao município, requerer a partilha judicial, através do Processo de Inventário. Segundo informação do gabinete jurídico, no Regulamento pela Lei n.º 23/2013, de 05 de março, o Processo de Inventário tem como finalidade pôr termo à comunhão hereditária e relacionar e partilhar os bens. Consiste numa medida de proteção que se destina a evitar prejuízos e a distribuir, de forma justa, todo o património de uma herança. Inicia-se com a apresentação de um requerimento por qualquer uma das partes interessadas, ao qual se junta a certidão de óbito da pessoa falecida (Artigo 21.º da **Lei n.º 23/2013, de 05 de março**), no "*cartórios notariais sediados no município do lugar da abertura da sucessão*" (**Artigo 3.º n.º 1 da Lei n.º 23/2013, de 05 de março**). De acordo com o **Artigo 4.º n.º 1 da Lei n.º 23/2013, de 05 de março**, tem legitimidade para requerer e intervir no inventário os interessados diretos na partilha<sup>1</sup>. Afigura-se, salvo melhor opinião, que o Município de Almodôvar é um dos interessados diretos, dado que lhe foi transmitida, por doação, a posição de herdeiro, no grau de descendente, na herança aberta por óbito de Henrique José Ribeiro Soares e Manuel Botica da Graça Costa Ribeiro Soares. Após a partilha do imóvel e do termo do Processo de Inventário, o **Município de Almodôvar poderá requerer a Ação de Divisão de Coisa Comum**, nos termos previstos no **Artigo 925.º do Código de Processo Civil**<sup>2</sup>.-----

Prosseguindo, o Sr. Presidente leu a informação n.º 180/GJA2014, elaborada pelo Gabinete Jurídico e de Auditoria, em 07.out.2014, que se transcreve: -----

"Processo n.º 072/GJA 2014 -----

Informação n.º 180/GJA 2014 -----

**Informação:** -----

Na sequência dos Ofícios n.º 2149 e 2150, datados de 09 de julho de 2014, nos quais o **Município de Almodôvar**, apresentou um convite para adquirir as quotas-partes do **Prédio Urbano, sito na Rua da Ferraria, n.º 56 e 58, Almodôvar, a 15 de julho de 2014**, deu entrada nos **Serviços Municipais** um Ofício remetido pela **Sra. Maria Olinda da Silva Botica**, tendo esta referido que vende a sua parte à **Câmara**

<sup>1</sup> Portaria n.º 278/2013, de 26 de agosto - Regula o processamento dos atos e os termos do processo de inventário

<sup>2</sup> "Todo aquele que pretenda pôr termo à indivisão de coisa comum requer, no confronto dos demais consortes, que, fixadas as respetivas quotas, se proceda à divisão em substância da coisa comum ou à adjudicação ou venda desta, com repartição do respetivo valor, quando a considere indivisível, indicando logo as provas".

**Municipal de Almodôvar** pelo valor de **10.000,00€** (dez mil euros) e refere outros factos relativamente à "história" do imóvel e a questões familiares. -----

- Importa referir que esse convite ocorreu no seguimento da realização de **Escritura de Doação**, no dia 03 de julho de 2014, no qual as **Sras. Maria Manuela Costa Ribeiro Soares e Maria Luísa Costa Ribeiro Soares de Albuquerque** doaram o seu quinhão hereditário constituído por quota-parte indivisa do prédio acima descrito ao **Município de Almodôvar**.-----

- Comprovada a legitimidade da **Sra. Maria Olinda da Silva Botica** para proceder à venda da sua quota-parte indivisa, através da Certidão de Registo Predial, o **Município de Almodôvar** apresentou uma **proposta de aquisição** no valor de **7.000,00€** (sete mil euros), com fundamento no valor patrimonial atual, constante da Caderneta Predial Urbana, e no facto de ser detentor de uma quota-parte do imóvel equivalente a 25%. ----

- No dia 06 de outubro de 2014, deu entrada nos **Serviços Municipais**, um Ofício remetido pela **Sra. Maria Olinda da Silva Botica**, no qual refere que "sendo tudo feito aqui em Lisboa, aceito a proposta de 7.000,00 (sete mil euros) ". -----

- Por Despacho do **Sr. Presidente da Câmara Municipal**, datado de 06 de outubro de 2014, esse Ofício foi remetido para este Gabinete Jurídico, do qual tomei conhecimento a 07 de outubro de 2014, de forma a preparar-se a documentação necessária para apresentação e deliberação na Próxima Reunião de Câmara Municipal.-----

Em ordem ao exposto, cumpre apreciar: -----

- Nos termos do **Artigo 874.º do Código Civil**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47344/66, de 25 de novembro, e na sua redação dada pela Lei n.º 23/2013, de 05 de março, a **compra e venda** consiste no "contrato pelo qual se transmite a propriedade de uma coisa, ou outro direito, mediante um preço". -----

- O contrato de compra e venda tem como efeitos essenciais:-----

**i. A transmissão da propriedade da coisa ou da titularidade do direito;**-----

Por aplicação do **Artigo 7.º do Código de Registo Predial**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 224/84, de 26 de julho, na sua redação atual dada pelo Decreto-Lei n.º 125/2013, de 30 de agosto, ao estabelecer uma presunção da titularidade do direito, presume-se que o que consta do Registo Predial é juridicamente existente e pertence ao(s) titular(es) inscrito(s), nos precisos termos em que o registo o define. -----

Conforme **Certidão de Registo Predial**, o **Prédio Urbano, sito na Rua da Ferraria, n.º 56 e 58, Almodôvar**, tem como titulares de direito de propriedade em comum e sem determinação de parte ou direito:-----

▪ **Sra. Maria Olinda da Silva Botica**, detentora de um quinhão hereditário pertencente à herança ilíquida e indivisa, aberta por óbito do **Manuel Joaquim Botica, Irene Amélia Botica Bernand, Manuel Joaquim Botica Júnior e Alda Cândida Botica da Graça Costa** (equivalente a 50% do imóvel);-----

▪ Herança ilíquida e indivisa, aberta por óbito de **Rogério Botica da Graça Costa**, sendo herdeiros a sua esposa, **Sra. Maria Antónia de Meneses Teixeira Aguiar da Graça Costa**, na qualidade de herdeira legitimária, a sua filha, **Sra. Isabel Maria Aguiar da Graça Costa**, na qualidade de herdeira legitimária, sendo **representada pelos seus descendentes**, e a sua neta, **Sra. Mariana da Costa Fagundes**, na qualidade de herdeira testamentária (equivalente a 25% do imóvel); -----

▪ **Município de Almodôvar**, proprietário, por aquisição através de doação de Maria Manuela Costa Ribeiro Soares e Maria Luísa Costa Ribeiro Soares de Albuquerque (equivalente a 25% do imóvel). -----

Caso se efetive a compra a venda em questão, a **Sra. Maria Olinda da Silva Botica** tem legitimidade para transmitir o seu direito de propriedade sobre o imóvel em causa. --

**ii. A obrigação de entregar a coisa;** -----

*Sendo esta obrigação da competência do vendedor, nos termos do **Artigo 882.º n.º 1 do Código Civil**, "a coisa deve ser entregue no estado em que se encontrava ao tempo da venda", sendo que esta obrigação abrange os documentos relativos à coisa ou ao direito e os frutos pendentes. -----*

*Desta forma, é obrigação da **Sra. Maria Olinda da Silva Botica** entregar a sua quota-parte do imóvel com as mesmas características e no mesmo estado em que se encontrava no momento de celebração da Escritura Pública.-----*

**iii. A obrigação de pagar o preço. -----**

*O pagamento é uma obrigação do comprador, ocorrendo este no momento e no lugar da entrega da coisa vendida (**Artigo 885.º n.º 1 do Código Civil**). -----*

*Assim, compete ao **Município de Almodôvar** proceder ao pagamento no valor de **7.000,00€** no momento de celebração da Escritura Pública.-----*

*- O **Regime Jurídico das Autarquias Locais**, aprovado pela **Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro**, consagra como competência não delegável da Câmara Municipal "adquirir alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG", conforme o **Artigo 33.º n.º 1 alínea g)** e o **Artigo 34.º n.º 1**. -----*

*- Atualmente, a **Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG)** tem o valor de **505,00€** (quinhentos e cinco euros), de acordo com o **Decreto-Lei n.º 144/2014 de 30 de setembro**. -----*

*- Como o valor de aquisição da quota-parte do imóvel não excede o montante referido no **Artigo 33.º n.º 1 alínea g) do Regime Jurídico das Autarquias Locais**, afigura-se-nos, salvo melhor opinião, que a presente proposta de aquisição deverá apresentada na próxima Reunião da Câmara Municipal, para ser objeto de análise e deliberação. -----*

*- No que concerne aos poderes para representar o Município de Almodôvar, compete ao **Sr. Presidente da Câmara Municipal** representar o Município e executar a deliberação da Câmara Municipal, sem prejuízo de delegar tais competências nos Vereadores (**Artigo 35.º n.º 1, alínea a) e b)** e **Artigo 36.º n.º 2 do Regime Jurídico das Autarquias Locais**. -----*

*- Caso a aquisição da quota-parte do imóvel seja aprovada pela Câmara Municipal de Almodôvar, dever-se-á proceder ao agendamento da Escritura Pública num Cartório Notarial da área territorial de Lisboa, caso assim se entenda por conveniente, tal como apresentar os seguintes documentos no momento da outorga:-----*

***a) Código de Acesso à Certidão Permanente de Registo Predial (constante no Processo n.º 072/GJA 2014); -----***

***b) Caderneta Predial Urbana (constante no Processo n.º 072/GJA 2014); -----***

***c) Certidão da Ata de Reunião de Câmara Municipal, na qual se aprovou a aquisição;-----***

***d) Certidão da Ata de instalação do Sr. Presidente da Câmara; -----***

***e) Licença de Utilização ou de Habitabilidade ou documento comprovativo da sua dispensa (constante no Processo n.º 072/GJA 2014);-----***

***f) Declaração do Serviço de Finanças de Liquidação de Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis. -----***

*- De acordo com o **Artigo 2.º, n.º 1 do Código de Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT)**, na sua versão atual dada pela **Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro**, "o IMT incide sobre as transmissões, a título oneroso, do direito de propriedade ou de figuras parcelares desse direito, sobre bens imóveis situados no território nacional".-----*

*- O IMT é devido pelas pessoas, singulares ou coletivas, para quem se transmitam os bens imóveis. Mas, de acordo com **Artigo 6.º alínea a) do Código de Imposto***

**Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, as Autarquias Locais encontram-se isentos de IMT.** -----

- *Tal facto não obsta a obrigação de apresentar, em qualquer serviço de finanças, uma declaração de modelo oficial devidamente preenchida, antes do ato translativo dos bens (Artigo 19.º n.º 3 do Código de Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis).* -----

**Proposta de decisão:** -----

- *Face ao exposto, proponho que:* -----

**a) O Ofício remetido pela Sra. Maria Olinda da Silva Botica e a presente Informação, sejam apresentados na próxima Reunião da Câmara Municipal;** -----

**b) Em caso de aprovação da aquisição da quota-parte indivisa do imóvel, seja agendado a Escritura Pública num Cartório Notarial da área territorial de Lisboa, caso assim se entenda por conveniente;** -----

**c) Seja apresentado no Serviço de Finanças de Almodôvar, a Declaração de Liquidação de Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (Declaração de Modelo 1), antes do momento de realização de Escritura Pública.** -----

*Salvo melhor opinião, é este o nosso parecer, que submetemos à decisão superior.” --*

Analísado o assunto, a Câmara, **por unanimidade, deliberou:** -----

**1.º - Aprovar a aquisição,** da quota-parte indivisa do imóvel, equivalente a 25%, pertencente à Sra. Maria Olinda da Silva Botica, pelo **valor de 7.000,00€** (sete mil euros); -----

**2.º- Conceder poderes** ao seu Presidente para **outorgar a competente escritura pública;**-----

**3.º - Agendar a Escritura Pública** num Cartório Notarial da área territorial de Lisboa; -----

**4.º - Que os competentes Serviços Municipais apresentem no Serviço de Finanças de Almodôvar, a Declaração de Liquidação de Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (Declaração de Modelo 1), antes do momento de realização de Escritura Pública.** -----

**5.º - Aprovar,** nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **a presente deliberação em minuta.** -----

#### **1.1.4. – PROPOSTA DE NORMAS DE FUNCIONAMENTO DA VIII FEIRA DO COGUMELO E DO MEDRONHO E DO IV FESTIVAL INTERNACIONAL DE AGUARDENTES E LICORES TRADICIONAIS:----**

O Sr. Presidente submeteu à apreciação as normas que enquadram a organização e o funcionamento da VIII Feira do Cogumelo e do Medronho e do IV Festival Internacional de Aguardentes e Licores Tradicionais, promovidos pelo Município de Almodôvar, pela Freguesia de São Barnabé e pela Associação de Defesa do Património de Mértola, e que terá lugar nos dias 29 e 30 de novembro de 2014. -----

Analísado o assunto, a Câmara, **por unanimidade, deliberou:**-----

**1.º - Aprovar as normas que enquadram a organização e o funcionamento do evento em análise,** cujo teor se transcreve: -----



**Normas de Funcionamento da VIII Feira do Cogumelo e do Medronho e IV Festival Internacional de Aguardentes e Licores Tradicionais – 2014** -----

**CAPÍTULO I** -----

**Disposições Gerais** -----

**Artigo 1.º** -----

**Objeto** -----

1. É objeto do presente documento o estabelecimento das normas que enquadram a organização e o funcionamento da VIII Feira do Cogumelo e do Medronho e IV Festival Internacional de Aguardentes e Licores Tradicionais, promovidos pelo Município de Almodôvar, pela Freguesia de São Barnabé e pela Associação de Defesa do Património de Mértola, e que terá lugar nos dias **29 e 30 de novembro de 2014**. -----

2. Sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis, as presentes Normas de Funcionamento abrangem: -----

a) Todos os expositores que exerçam a atividade de exposição e venda de produtos na VIII Feira do Cogumelo e do Medronho e IV Festival Internacional de Aguardentes e Licores Tradicionais; -----

b) Outro tipo de participantes integrados na Feira e Festival. -----

**Artigo 2.º** -----

**Localização** -----

A VIII Feira do Cogumelo e do Medronho e IV Festival Internacional de Aguardentes e Licores Tradicionais realiza-se nas ruas da localidade de São Barnabé. -----

**Artigo 3.º** -----

**Objetivos** -----

A VIII Feira do Cogumelo e do Medronho e IV Festival Internacional de Aguardentes e Licores Tradicionais tem como principal objetivo promover as potencialidades da Serra do Caldeirão, na área abrangida pela Freguesia de São Barnabé, contribuindo para a sua divulgação e desenvolvimento. -----

**Artigo 4.º** -----

**Organização** -----

1. A organização da VIII Feira do Cogumelo e do Medronho e IV Festival Internacional de Aguardentes e Licores Tradicionais tem responsabilidade partilhada entre o Município de Almodôvar, a Associação de Defesa do Património de Mértola e a Freguesia de São Barnabé. -----

2. Tendo em vista o acompanhamento dos participantes e do público em geral, estará em funcionamento durante o horário de funcionamento do certame um serviço de apoio, doravante designado "Secretariado". -----

**CAPÍTULO II** -----

**Condições de Participação** -----

**Artigo 5.º** -----

**Participação** -----

1. Podem expor no certame todos os produtores legalizados de aguardentes e de licores sedeados no Concelho de Almodôvar, ou em outros concelhos, mediante convite da organização, bem como artesãos, produtores, industriais, associações do concelho e de concelhos limítrofes, caso a atividade se insira no âmbito do certame e haja disponibilidade de espaço. -----

2. Para efeitos do número anterior, integra-se no âmbito do certame a divulgação e/ou venda de Artesanato, Produtos Agroalimentares, Gastronomia, Turismo, Espetáculos e outras atividades de cariz regional. -----

3. Todos os participantes são exclusivamente responsáveis pelo estrito cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor para o exercício da sua atividade, nomeadamente as que podem ser objeto de fiscalização por parte da Autoridade de -----

Segurança Alimentar e Económica (ASAE), Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) e Autoridade Tributária e Aduaneira (ATA), entre outras. -----

**Artigo 6.º** -----

**Inscrições** -----

**1.** Os interessados deverão efetuar a respetiva inscrição até ao dia **31 de outubro 2014**, por correio, presencialmente ou via e-mail, através dos seguintes endereços e contactos: -----

- Município de Almodôvar -----  
Feira do Cogumelo e do Medronho -----  
Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Económico e Social -----  
Rua Serpa Pinto -----  
7700-081 – Almodôvar -----
- Margarida Madeira -----  
[margarida.madeira@cm-almodovar.pt](mailto:margarida.madeira@cm-almodovar.pt) -----

**2.** O ato de inscrição na VIII Feira do Cogumelo e do Medronho e IV Festival Internacional de Aguardentes e Licores Tradicionais implica a aceitação das normas constantes no presente documento, as quais deverão ser obrigatoriamente cumpridas pelos participantes admitidos. -----

**3.** O ato de inscrição não garante a atribuição de um espaço de exposição. -----

**4.** A entidade organizadora do certame decidirá a admissão dos candidatos a expositores, reservando-se o direito de excluir da participação no certame eventuais inscrições que não se enquadrem no âmbito da mesma, conforme definido no n.º 2 do artigo anterior. -----

**Artigo 7.º** -----

**Módulos/Stand**s -----

**1.** Compete à organização do certame definir a localização a atribuir a cada expositor admitido. -----

**2.** Todos os expositores deverão dirigir-se ao Secretariado, durante o período estipulado para a Montagem, a fim de tomarem conhecimento do espaço atribuído e respetiva localização. -----

**3.** Para uma melhor identificação dos Stand's, estes terão o nome do expositor no frontão. -----

**4.** Os Stand's terão a dimensão base de 3 x 1,5 metros, e dispõem de um ponto de luz e de uma tomada. -----

**5.** O expositor não pode ceder o direito de ocupação previamente acordado com a organização do certame, sem que esta formalmente o delibere -----

**6.** A organização não assegura pessoal para assistência aos Stand's, que ficam à responsabilidade dos respetivos titulares. -----

**7.** O arranjo, decoração, segurança, limpeza dos Stand's é da responsabilidade dos expositores, não podendo contudo ser modificada a sua estrutura sem autorização da organização. -----

**8.** Compete a cada expositor zelar pelo bom estado do stand. -----

**Artigo 8.º** -----

**Obrigações dos Expositores** -----

**1.** Sem prejuízo do disposto nas presentes Normas de Funcionamento, constituem obrigações dos expositores: -----

**a) Não aplicar pregos ou outros elementos perfurantes, ou por qualquer outro modo danificar o Stand atribuído;** -----

**b) Assegurar o pessoal necessário para assistência aos respetivos Stand's;** -----

**c) Proceder ao arranjo, decoração, segurança e limpeza dos Stand's;** -----

**d)** *Proceder à instalação de todos os equipamentos determinantes para o exercício da sua atividade e que estejam previstos na lei;* -----

**e)** *No final do certame, entregar os Stands respetivos no mesmo estado de conservação em que lhes foram cedidos. Caso tal não se verifique, a organização procederá às reparações necessárias e o custo será faturado ao ocupante do Stand em causa;*-----

**2.** *Sem prejuízo das precauções normalmente adotadas por parte da Organização, a segurança dos materiais e produtos expostos consideram-se sempre sob a responsabilidade e guarda do respetivo expositor, competindo a estes a vigilância e proteção dos respetivos Stands.*-----

**3.** *Quaisquer danos ou prejuízos que possam advir aos expositores, ao seu pessoal ou aos produtos expostos, seja qual for a sua natureza ou factos que lhe deram origem, nomeadamente incêndio ou furto, são da exclusiva responsabilidade do expositor.*-----

**4.** *Os expositores e participantes instalados no recinto da VIII Feira do Cogumelo e do Medronho e IV Festival Internacional de Aguardentes e Licores Tradicionais são responsáveis pelos danos ou prejuízos que causem, direta ou indiretamente, no recinto, nos Stands ou nos produtos de outros expositores.*-----

**5.** *Não haverá seguro coletivo, pelo que cada expositor deverá providenciar o seu seguro, não se responsabilizando a organização por possíveis danos ou prejuízos que possam ser causados por terceiros.*-----

**6.** *Os expositores de produtos alimentares confeccionados deverão apresentar-se vestidos com avental, luvas e proteção de cabelos.*-----

**7.** *Os produtos alimentares deverão apresentar-se expostos em condições de higiene, nomeadamente, deverão estar devidamente acondicionados numa vitrine ou devidamente embalados, de forma a permitir a manutenção de sua qualidade e evitar a sua degradação.*-----

#### **Artigo 9.º** -----

##### **Bares/Restaurantes** -----

**1.** *O número de Bares/Restaurantes a funcionar na VIII Feira do Cogumelo e do Medronho e IV Festival Internacional de Aguardentes e Licores Tradicionais não poderá ser superior a 6 (seis).* -----

**2.** *Caso o número de interessados seja superior ao número de espaços disponíveis, a atribuição dos espaços será efetuada mediante os seguintes critérios:*-----

**1º** - *Bares/Restaurantes que tenham participado nas últimas edições do certame;*-----

**2º** - *Todos os outros, selecionados mediante sorteio, a ter lugar em data e hora a indicar para o efeito.*-----

**3.** *Os Bares/Restaurantes deverão ter diariamente na ementa pelo menos um prato onde o cogumelo seja o ingrediente principal, devendo a restante ementa privilegiar a gastronomia regional.*-----

#### **Artigo 10.º** -----

##### **Horário de Funcionamento** -----

**1.** *Os participantes na VIII Feira do Cogumelo e do Medronho e IV Festival Internacional de Aguardentes e Licores Tradicionais estão obrigados a cumprir os seguintes horários:*-----

	<b>Dia</b>	<b>Período</b>
<b>Montagem dos Stands</b>	28 de novembro	das 10H00 às 17H00
	29 de novembro	das 07H00 às 09H00

<b>Exposição</b>	29 de novembro	das 10H00 às 21H00
	30 de novembro	das 10H00 às 19H00
<b>Desmontagem dos Stands</b>	30 de novembro	Após as 19H00

**2.** A montagem e desmontagem só poderão ter início com a apresentação das respetivas credenciais obtidas no Secretariado do certame.-----

**3.** Nenhum expositor poderá retirar o seu material do recinto, antes do seu termo oficial, salvo com prévia autorização da organização, sob pena de ficar impedido de voltar a expor nas próximas edições.-----

**4.** O não cumprimento do horário de funcionamento estipulado, por parte dos participantes, implicará uma penalização a definir pela organização.-----

### **CAPÍTULO III** -----

#### **Disposições Finais** -----

##### **Artigo 11.º**-----

#### **Segurança** -----

**1.** Os expositores deverão zelar pela guarda dos seus bens durante o período de montagem e desmontagem, não se responsabilizando a organização por eventuais furtos que possam ocorrer durante esse mesmo período.-----

**2.** A segurança individual de cada Stand é da responsabilidade do respetivo expositor. -----

**3.** O espaço do certame será vigiado por profissionais de segurança, no período correspondido entre as 19H00 do dia 29 e as 10H00 do dia 30 de novembro.-----

##### **Artigo 12.º** -----

#### **Disposições Finais** -----

**1.** Não serão permitidas iniciativas de carácter político-partidário. -----

**2.** A desistência por parte de qualquer participante deve obrigatoriamente ser comunicada, até 48 horas antes do início do certame. -----

**3.** Desde que seja aceite pela organização, o expositor fica obrigado ao cumprimento de todas as cláusulas das presentes Normas de Funcionamento.-----

**4.** A organização poderá mandar reproduzir, fotografar ou filmar os Stands e os artigos expostos e utilizar as reproduções para fins relacionados com a promoção de certames. -----

**5.** Qualquer reclamação deve ser apresentada por escrito no prazo máximo de 24 horas após a deteção do facto que a origina. Decorrido este prazo, a organização declina a respetiva e eventual responsabilidade.-----

**6.** As questões não previstas nestas Normas de Funcionamento são decididas pela organização de acordo com os critérios de benefício do evento e de proteção da sua identidade. -----

**2.º - Aprovar**, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **a presente deliberação em minuta.** -----

**1.1.5. – PARECERES PRÉVIOS VINCULATIVOS, FORMULADOS NOS TERMOS DO DISPOSTO NOS N.ºS 4,11 E 5 DO ARTIGO 73.º DA LEI N.º 83-C/2013, DE 31 DE DEZEMBRO, PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:** -----

**PROPOSTA N.º 94/PRESIDENTE/2014 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO, PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO**

**DE SERVIÇOS - LICENCIAMENTO DOS PROGRAMAS "PACOTE FORCE" PARA AS MODALIDADES A UTILIZAR PELOS UTENTES QUE FREQUENTAM AS DIFERENTES AULAS DE GRUPO, PROMOVIDAS PELAS PISCINAS MUNICIPAIS DE ALMODÔVAR, PELO PERÍODO DE 2 ANOS:** -----

O Senhor Presidente submeteu à apreciação a **Proposta n.º 94/PRESIDENTE/2014**, exarada em 14.ago.2014, cujo teor se transcreve: -----

**" PROPOSTA N.º 94/Presidente/2014 -----**

1- No âmbito de um procedimento de ajuste direto, despoletado ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, a Câmara Municipal de Almodôvar, pretende celebrar com a entidade, **Fitness Elements II, Lda.**, um contrato que tem por objeto o **"Licenciamento dos programas "Pacote Force" para as modalidades a utilizar pelos utentes que frequentam as diferentes aulas de grupo, promovidas pelas Piscinas Municipais de Almodôvar, pelo período de 2 anos"**.-----

2 - Atendendo ao disposto no **n.º 4 do Artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro**, diploma que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2014, carece de **parecer prévio vinculativo** do membro do Governo responsável pela área das finanças, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de **Contratos de Aquisição de Serviços**, por órgão e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, independentemente da natureza da contraparte.-----

3 - Por sua vez, o **n.º 11** da citada disposição legal, esclarece que, nas autarquias locais, o parecer acima referido é da competência do respetivo **órgão executivo** e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5 da mesma norma legal, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação reguladas pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, e 66/2012, de 31 de dezembro. Ou seja, depende:-----

**a)** Da demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;-----

**b)** Confirmação de declaração de compromisso orçamental; -----

**c)** Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato;-----

**d)** Identificação da Contraparte;-----

**e)** Cumprimento do disposto do **artigo 33.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro**.-----

4 - Tendo em atenção o contexto enunciado no Ponto 1, constata-se como necessário que o Município de Almodôvar venha a celebrar o contrato de aquisição de serviços supra identificado.-----

5 - Para o contrato em causa estima-se um valor de **€5.100,00** (cinco mil e cem euros), acrescido do IVA.-----

6 - Com vista à adjudicação do contrato de prestação de serviços em causa, foi adotado o procedimento de **Ajuste Direto - Regime Geral**, com base no disposto, sobre a matéria, no CCP.-----

7 - *Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato.* -----

8 - *Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato.* -----

9 - *O valor global emergente do contrato de prestação de serviços objeto do presente parecer prévio vinculativo, para o ano económico em curso encontra-se cabimentado nas Grandes Opções do Plano e Orçamento na rubrica orçamental económica **0102 070113 2014/252 – Investimentos incorpóreos.***-----

Face ao exposto, **PROPONHO:** -----

*Que a **Câmara Municipal delibere no sentido de emitir, por força do disposto nos números 4 e 11, do artigo 73.º, da Lei nº 83-C/2013, de 31 de dezembro, parecer prévio vinculativo favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços, com a entidade, Fitness Elements II, Lda., que tem por objeto o licenciamento dos programas "Pacote Force" para as modalidades a utilizar pelos utentes que frequentam as diferentes aulas de grupo, promovidas pelas Piscinas Municipais de Almodôvar, pelo período de 2 anos, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5 do art.º 73.º da lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.***-----

Apreciada a matéria, **o Executivo, por unanimidade, deliberou: -----**

**1.º - Emitir,** por força do disposto nos números 4 e 11, do artigo 73.º, da Lei nº 83-C/2013, de 31 de dezembro, **parecer prévio vinculativo favorável** relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços, com a entidade, Fitness Elements II, Lda., que tem por objeto o licenciamento dos programas **"Pacote Force" para as modalidades a utilizar pelos utentes que frequentam as diferentes aulas de grupo, promovidas pelas Piscinas Municipais de Almodôvar, pelo período de 2 anos,** encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5 do art.º 73.º da lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro."-----

**2.º - Aprovar,** nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **a presente deliberação em minuta.** -----

**PROPOSTA N.º 95/PRESIDENTE/2014 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO, PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS, PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES PARA OS ALUNOS DO JARDIM DE INFÂNCIA E EB1 DE SANTA CLARA-A-NOVA, NO ANO LETIVO 2014/2015:** -----

O Senhor Presidente submeteu à apreciação a **Proposta n.º 95/PRESIDENTE/2014,** exarada em 14.ago.2014, cujo teor se transcreve: -----

**PROPOSTA N.º 95/Presidente/2014** -----

*1 - No âmbito de um procedimento de ajuste direto, despoletado ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, a Câmara Municipal de Almodôvar, pretende*

celebrar com a entidade, **Centro Social e Paroquial de Santa Clara-a-Nova**, um contrato que tem por objeto o "**fornecimento de refeições escolares para os alunos do Jardim de Infância e EB1 de Santa Clara-a-Nova, no ano letivo 2014/2015**".-----

2 - Atendendo ao disposto no **n.º 4 do Artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro**, diploma que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2014, carece de **parecer prévio vinculativo** do membro do Governo responsável pela área das finanças, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de **Contratos de Aquisição de Serviços**, por órgão e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, independentemente da natureza da contraparte.-----

3 - Por sua vez, o **n.º 11** da citada disposição legal, esclarece que, nas autarquias locais, o parecer acima referido é da competência do respetivo **órgão executivo** e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5 da mesma norma legal, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação reguladas pela Portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, e 66/2012, de 31 de dezembro. Ou seja, depende:-----

**a)** Da demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;-----

**b)** Confirmação de declaração de compromisso orçamental;-----

**c)** Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato;-----

**d)** Identificação da Contraparte;-----

**e)** Cumprimento do disposto do **artigo 33.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro**.-----

4 - Tendo em atenção o contexto enunciado no Ponto 1, constata-se como necessário que o Município de Almodôvar venha a celebrar o contrato de aquisição de serviços supra identificado.-----

5 - Para o contrato em causa estima-se um valor de **€13.000,00** (treze mil euros), isento do IVA.-----

6 - Com vista à adjudicação do contrato de prestação de serviços em causa, foi adotado o procedimento de **Ajuste Direto - Regime Geral**, com base no disposto, sobre a matéria, no CCP.-----

7 - Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

8 - Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. -----

9 - O valor global emergente do contrato de prestação de serviços objeto do presente parecer prévio vinculativo, para o ano económico em curso encontra-se cabimentado nas Grandes Opções do Plano e Orçamento na rubrica orçamental económica **020105 2014/212 - Contrato fornecimento com o Centro Social e Paroquial de Santa Clara-a-Nova**.

Face ao exposto, **PROPONHO**:-----

Que a **Câmara Municipal delibere no sentido de emitir**, por força do disposto nos números 4 e 11, do artigo 73.º, da **Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro**, **parecer prévio vinculativo favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços, com a entidade, Centro Social e Paroquial de Santa Clara-a-Nova, que tem por objeto o fornecimento de refeições escolares para os alunos do Jardim de Infância e EB1 de Santa Clara-a-Nova, no ano letivo 2014/2015**, encontrando-se, no

*caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5 do art.º 73.º da lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.”*-----

Apreciada a matéria, **o Executivo, por unanimidade, deliberou: -----**

**1.º - Emitir**, por força do disposto nos números 4 e 11, do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, **parecer prévio vinculativo favorável** relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços, com a entidade, **Centro Social e Paroquial de Santa Clara-a-Nova**, que tem por objeto o **fornecimento de refeições escolares para os alunos do Jardim de Infância e EB1 de Santa Clara-a-Nova, no ano letivo 2014/2015**, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5 do art.º 73.º da lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro;-----

**2.º - Aprovar**, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **a presente deliberação em minuta.** -----

**PROPOSTA N.º 96/PRESIDENTE/2014 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO, PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS, PARA “ENSAIOS A REALIZAR AO SISTEMA DE PAREDES DECORATIVAS EM POLICARBONATO E CORTIÇA RETRO ILUMINADAS, DA OBRA DE REMODELAÇÃO DO EDIFÍCIO DO CINETEATRO”.**-----

O Senhor Presidente submeteu à apreciação a **Proposta n.º 96/PRESIDENTE/2014**, exarada em 14.ago.2014, cujo teor se transcreve: -----

**“PROPOSTA N.º 96/Presidente/2014** -----

1- *No âmbito de um procedimento de ajuste direto, despoletado ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, a Câmara Municipal de Almodôvar, pretende celebrar com a entidade, ITECONS – Instituto de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico em Ciências da Construção, um contrato que tem por objeto os “ensaios a realizar ao sistema de paredes decorativas em policarbonato e cortiça retro iluminadas, da obra de remodelação do edifício do Cineteatro”.*-----

2 - *Atendendo ao disposto no n.º 4 do Artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, diploma que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2014, carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de Contratos de Aquisição de Serviços, por órgão e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, independentemente da natureza da contraparte.*-----

3 - *Por sua vez, o n.º 11 da citada disposição legal, esclarece que, nas autarquias locais, o parecer acima referido é da competência do respetivo órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5 da mesma norma legal, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação reguladas pela Portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009,*



de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, e 66/2012, de 31 de dezembro. Ou seja, depende:-----

**a)** Da demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;-----

**b)** Confirmação de declaração de compromisso orçamental; -----

**c)** Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato; -----

**d)** Identificação da Contraparte; -----

**e)** Cumprimento do disposto do **artigo 33.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.** -----

4 - Tendo em atenção o contexto enunciado no Ponto 1, constata-se como necessário que o Município de Almodôvar venha a celebrar o contrato de aquisição de serviços supra identificado.-----

5 - Para o contrato em causa estima-se um valor de **€9.245,00** (nove mil duzentos e quarenta e cinco euros), acrescido do IVA. -----

6 - Com vista à adjudicação do contrato de prestação de serviços em causa, foi adotado o procedimento de **Ajuste Direto - Regime Geral**, com base no disposto, sobre a matéria, no CCP.-----

7 - Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

8 - Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. -----

9 - O valor global emergente do contrato de prestação de serviços objeto do presente parecer prévio vinculativo, para o ano económico em curso encontra-se cabimentado nas Grandes Opções do Plano e Orçamento na rubrica orçamental económica **0102 02022502 - Outros.** -----

Face ao exposto, **PROPONHO:**-----

Que a **Câmara Municipal delibere no sentido de emitir**, por força do disposto nos números 4 e 11, do artigo 73.º, da **Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, parecer prévio vinculativo favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços, com a entidade, ITECONS – Instituto de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico em Ciências da Construção, Lda., que tem por objeto os ensaios a realizar ao sistema de paredes decorativas em policarbonato e cortiça retro iluminadas, da obra de remodelação do edifício do Cineteatro**, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5 do art.º 73.º da lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.”-----

Apreciada a matéria, o **Executivo, por unanimidade, deliberou: -----**

**1.º - Emitir**, por força do disposto nos números 4 e 11, do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, **parecer prévio vinculativo favorável** relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços, com a entidade, ITECONS – Instituto de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico em Ciências da Construção, Lda., que tem por objeto os **ensaios a realizar ao sistema de paredes decorativas em policarbonato e cortiça retro iluminadas, da obra de remodelação do edifício do Cineteatro**, encontrando-se, no caso

individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5 do art.º 73.º da lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro; -----

**2.º - Aprovar**, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **a presente deliberação em minuta.** -----

**PROPOSTA N.º 97/PRESIDENTE/2014 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO, PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS, NA ÁREA MUSICAL "PROJET ALENTEJO MÚSICA DE TRADIÇÃO", NAS ESCOLAS DO 1.º CICLO DO CONCELHO DE ALMODÓVAR, NO ÂMBITO DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR PARA O ANO LETIVO 2014/2015.** -----

O Senhor Presidente submeteu à apreciação a **Proposta n.º 97/PRESIDENTE/2014**, exarada em 14.ago.2014, cujo teor se transcreve: -----

**PROPOSTA N.º 97/Presidente/2014** -----

1- No âmbito de um procedimento de ajuste direto, despoletado ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, a Câmara Municipal de Almodôvar, pretende celebrar com a entidade, **Gabriel Palma Costa**, um contrato que tem por objeto a **aquisição de serviços na área musical "Projet Alentejo Música de Tradição", nas escolas do 1.º Ciclo do Concelho de Almodôvar, no âmbito das atividades de enriquecimento curricular para o ano letivo 2014/2015.** -----

2 - Atendendo ao disposto no **n.º 4 do Artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro**, diploma que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2014, carece de **parecer prévio vinculativo** do membro do Governo responsável pela área das finanças, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de **Contratos de Aquisição de Serviços**, por órgão e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, independentemente da natureza da contraparte.-----

3 - Por sua vez, o **n.º 11** da citada disposição legal, esclarece que, nas autarquias locais, o parecer acima referido é da competência do respetivo **órgão executivo** e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5 da mesma norma legal, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação reguladas pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, e 66/2012, de 31 de dezembro. Ou seja, depende: -----

**a)** Da demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; -----

**b)** Confirmação de declaração de compromisso orçamental; -----

**c)** Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato; -----

**d)** Identificação da Contraparte; -----

**e)** Cumprimento do disposto do **artigo 33.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.**-----

4 - Tendo em atenção o contexto enunciado no Ponto 1, constata-se como necessário que o Município de Almodôvar venha a celebrar o contrato de aquisição de serviços supra identificado.-----

5 - Para o contrato em causa estima-se um valor de **€7.800,00** (sete mil e oitocentos euros), isento do IVA.-----

6 - Com vista à adjudicação do contrato de prestação de serviços em causa, foi adotado o procedimento de **Ajuste Direto - Regime Geral**, com base no disposto, sobre a matéria, no CCP.-----

7 - Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

8 - Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. -----

9 - O valor global emergente do contrato de prestação de serviços objeto do presente parecer prévio vinculativo, para o ano económico em curso encontra-se cabimentado nas Grandes Opções do Plano e Orçamento na rubrica orçamental económica **020220 – Outros trabalhos especializados**. -----

Face ao exposto, **PROPONHO**: -----

Que a **Câmara Municipal delibere no sentido de emitir**, por força do disposto nos números 4 e 11, do artigo 73.º, da **Lei nº 83-C/2013, de 31 de dezembro, parecer prévio vinculativo favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços, com a entidade, Gabriel Palma Costa,, que tem por objeto a aquisição de serviços na área musical "Projet Alentejo Música de Tradição", nas escolas do 1.º Ciclo do Concelho de Almodôvar, no âmbito das atividades de enriquecimento curricular para o ano letivo 2014/2015, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5 do art.º 73.º da lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.**-----

Sobre esta matéria, o **Sr. Vereador António Sebastião** recordou que Almodôvar foi pioneiro, neste projeto, e com resultados muito positivos, tendo mesmo esta ideia do cante alentejano nas escolas, sido adotada noutros municípios. -----

Da análise ao processo, verificou que há uma informação da Chefe de Gabinete onde apresenta as escolas onde vai ser ministrada o cante, o número de horas a lecionar e propõe a consulta da empresa de Pedro Mestre – Viola Campaniça Produções Culturais. -----

Considerou o processo desorganizado, porque não viu nele nenhuma referência às razões apresentadas pela empresa do Sr. Pedro Mestre a justificar porque apresenta uma proposta de 1000 euros este ano, quando no ano transato o fez por 500. Aparece depois, uma proposta de outra empresa, e à primeira vista, quem olha para o processo, fica com a ideia de que essa empresa do Sr. Gabriel Costa apresentou um preço inicial que depois alterou para um valor mais baixo, dizendo que se enganou, dando assim a ideia que alguém lhes aconselhou a que baixasse o preço.-----

Outra questão que levanta, é que irá ser contratado o Sr. Gabriel Costa, para dar as aulas, mas no processo não encontrou os documentos de habilitação específicos, recordando que para dar aulas de música tem de ter formação académica adequada ou possuir um curriculum considerado relevante.-----

O **Sr. Presidente** explicou que o Sr. Pedro Mestre respondeu à proposta por e-mail, com um orçamento de cerca de 9000 mais IVA, sendo o valor de 1,000 euros mais IVA por mês. Após uma conversa telefónica, o Sr. Pedro Mestre, mostrou-se desinteressado em baixar o preço, referindo que o ano passado perdeu dinheiro e que este ano não poderia fazer um orçamento inferior. Perante este impasse, o Presidente exarou um despacho para que se solicitasse um outro orçamento, por este ser muito caro comparativamente ao do ano transato. Foi convidada a empresa do Sr. Gabriel Costa que apresentou um orçamento de €7.800,00. -----

O Sr. Presidente também esclareceu que não houve alteração do orçamento inicialmente apresentado, pelo Sr. Gabriel, apenas houve um erro de cálculo ( $650,00+216,67= 866,67$ ), tendo o valor global ficado exatamente igual. Relativamente à habilitação académica o Sr. Gabriel Costa é licenciado em Tecnologias da Música e tem o curso secundário de Piano e vai trabalhar com o seu pai, que é professor de música na escola de Castro Verde, com licenciatura em Ensino de Educação Musical, e serão os dois assegurar o bom funcionamento das aulas, lembrando que o Sr. Pedro Mestre não tem qualquer licenciatura em música e não foi por isso que deixou de lecionar no nosso município em anos transatos. -----

**Sr. Vereador António Sebastião** lembra que quem está a ser contratado é o Sr. Gabriel Costa, e é este quem tem de possuir a formação adequada para dar as aulas, e não o pai. Sugere ao Sr. Presidente que se informe bem sobre esta situação junto da DREA e posteriormente informe o executivo.-----

Apreciada a matéria, **o Executivo, por unanimidade, com o voto condicionado do Sr. Vereador António Sebastião**, para que se verifique se o Sr. Gabriel Costa tem as habilitações académicas necessárias e reúne todas as condições para ministrar estas aulas, **deliberou:** -----

**1.º - Emitir**, por força do disposto nos números 4 e 11, do artigo 73.º, da **Lei nº 83-C/2013, de 31 de dezembro, parecer prévio vinculativo favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços, com a entidade, Gabriel Palma Costa,, que tem por objeto a aquisição de serviços na área musical "Projeto Alentejo Música de Tradição", nas escolas do 1.º Ciclo do Concelho de Almodôvar, no âmbito das atividades de enriquecimento curricular para o ano letivo 2014/2015**, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5 do art.º 73.º da lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro; -----

**2.º - Aprovar**, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **a presente deliberação em minuta.** -----

**PROPOSTA N.º 99/PRESIDENTE/2014 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO, PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS, NA ÁREA DO DESPORTO (NATAÇÃO):-----**

O Senhor Presidente submeteu à apreciação a **Proposta n.º 99/PRESIDENTE/2014**, exarada em 14.ago.2014, cujo teor se transcreve: -----

**"PROPOSTA N.º 99/PRESIDENTE/2014 -----**

1- No âmbito de um procedimento de ajuste direto, despoletado ao abrigo do disposto no artigo 128º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, a Câmara Municipal de Almodôvar, pretende celebrar com **Ricardo Miguel Rações Alves**, um contrato que tem por objeto a **aquisição de serviços na área do Desporto (Natação)**.-----

2 - Atendendo ao disposto no **n.º 4 do Artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro**, diploma que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2014, na sua atual redação, carece de **parecer prévio vinculativo** do membro do Governo responsável pela área das finanças, nos termos e segundo a tramitação a regular por Portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de **Contratos de Aquisição de Serviços**, por órgão e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da **Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas**, aprovada pela **Lei n.º 35/2014, de 20 de junho**, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a contratos de prestação de serviços na modalidade de avença;-----

3 - Por sua vez, o **n.º 11** da citada disposição legal, esclarece que, nas autarquias locais, o parecer acima referido é da competência do respetivo **órgão executivo** e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5 da mesma norma legal, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação reguladas pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, e 66/2012, de 31 de dezembro. Ou seja, depende:-----

**a)** Da demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;-----

**b)** Confirmação de declaração de compromisso orçamental;-----

**c)** Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato;-----

**d)** Identificação da Contraparte;-----

**e)** Cumprimento do disposto do **artigo 33.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro**. -----

4 - Tendo em atenção o contexto enunciado no Ponto 1, constata-se como necessário que o Município de Almodôvar venha a celebrar o contrato de aquisição de serviços supra identificado.-----

5 - Para o contrato em causa estima-se um valor de **€4.800,00** (quatro mil e oitocentos euros), isento do IVA.-----

6 - Com vista à adjudicação do contrato de prestação de serviços em causa, foi adotado o procedimento de **Ajuste Direto - Regime Simplificado**, com base no disposto, sobre a matéria, no CCP. -----

7 - Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

8 – Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. -----

9 – O valor global emergente do contrato objeto do presente parecer prévio vinculativo, para o ano económico em curso, encontra-se comprometido nas Grandes Opções do Plano e Orçamento, para 2014, sob o n.º 20456, na rubrica na rubrica orçamental económica **010107 – Pessoal em Regime de Tarefa ou Avença.** -----

Face ao exposto, **PROPONHO:** -----

Que a **Câmara Municipal delibere no sentido de emitir, por força do disposto nos números 4 e 11, do artigo 73.º, da Lei nº 83-C/2013, de 31 de dezembro, parecer prévio vinculativo favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços, com a entidade, Ricardo Miguel Rações Alves, que tem por objeto a aquisição de serviços na área do Desporto (Natação), encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5 do art.º 73.º da lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, na sua atual redação.**” -----

Apreciada a matéria, **o Executivo, por unanimidade, deliberou: -----**

**1.º - Emitir,** por força por força do disposto nos números 4 e 11, do artigo 73.º, da Lei nº 83-C/2013, de 31 de dezembro, **parecer prévio vinculativo favorável** relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços, com a entidade, Ricardo Miguel Rações Alves, que tem por objeto a aquisição de serviços na **área do Desporto (Natação)**, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5 do art.º 73.º da lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, na sua atual redação; -----

**2.º - Aprovar,** nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **a presente deliberação em minuta.** -----

#### **1.1.6 - LIMITAÇÃO DO NÚMERO DE CEDÊNCIAS DO AUTOCARRO PARA VISITAS DE ESTUDO NO ANO LETIVO DE 2014/2015:**-----

O Sr. Presidente apresentou uma informação, exarada em 14.Out.2014, pela Chefe de Gabinete, Dr.ª Fátima Coelho, que se transcreve: -----

**"Informação** -----

**Assunto:** *Visitas de Estudo - Agrupamento de Escolas de Almodôvar* -----

*Considerando a necessidade de implementar regras para a utilização do autocarro da Câmara Municipal de Almodôvar pelo Agrupamento de Escolas de Almodôvar, quer seja no âmbito de visitas de estudo, do desporto escolar ou outro,* -----

**Proponho:**-----

1. *Que sejam atribuídas ao Agrupamento de Escolas de Almodôvar 17 cedências de autocarro para o ano letivo de 2014/2015, para Visitas de Estudo fora do Concelho de Almodôvar e que as mesmas não tenham a duração superior a um dia, de forma a que todos os alunos tenham direito a uma Visita de Estudo.*-----

2. *Que a gestão das visitas seja da responsabilidade do Agrupamento de Escolas de Almodôvar.*-----

3. *Que as visitas que excedam o número anterior (17 visitas) sejam consideradas, caso a caso e que as despesas inerentes sejam, integralmente suportadas pelo Agrupamento de Escolas.*-----

4. *No que se refere ao Desporto Escolar, concretamente à cedência de carrinhas, seja estipulado um limite máximo de 2000 Km.*” -----

Apreciado o assunto, **o Executivo, por unanimidade, deliberou:** ---

**1.º - Disponibilizar o autocarro municipal**, para a realização de 17 Visitas de Estudo, no ano letivo em curso, as quais não deverão exceder um dia, e cuja gestão será da responsabilidade do Agrupamento de Escolas de Almodôvar; -----

**2.º - Excecionalmente autorizar** a cedência do autocarro, para além do número de Visitas de Estudo estabelecidas no número anterior, desde que o veículo se encontre disponível e **as despesas** inerentes à deslocação **sejam integralmente suportadas pelo Agrupamento de Escolas de Almodôvar.** -----

**3.º - Aprovar** a cedência de uma carrinha, que transporte os alunos, que participem nas competições da área do **Desporto Escolar, desde que o total percorrido com tais deslocações não exceda 2.000 Km.** -----

**4.º - Comunicar ao Agrupamento de Escolas de Almodôvar** o teor da presente deliberação; -----

**5.º - Aprovar**, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **a presente deliberação em minuta.** -----

## **1.2 – FINANÇAS** -----

### **1.2.1 - CONHECIMENTO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA AUTARQUIA:** -----

A Câmara tomou conhecimento do **Resumo Diário da Tesouraria** do dia **catorze de outubro de dois mil e catorze**, que apresentava, nas **Operações Orçamentais** um saldo a favor do Município, na importância de **€3.210.195,34** (três milhões duzentos e dez mil cento e noventa e cinco euros e trinta e quatro centimos) e ainda das **Operações não Orçamentais**, que, àquela data, apresentava o saldo de **€375.494,71** (trezentos e setenta e cinco mil quatrocentos e noventa e quatro euros e setenta e um centimos) perfazendo, assim, um total de disponibilidades no valor de **€3.585.690,05** (três milhões quinhentos e oitenta e cinco mil seiscentos e noventa euros e cinco centimos). -----

**A Câmara tomou conhecimento.** -----

### **1.2.2. - PEDIDO FORMULADO PELA JUNTA DE FREGUESIAS DE SÃO BARNABÉ, ATRAVÉS DO QUAL REQUER A TRANSFERÊNCIA DE VERBA, PARA APOIAR A EXECUÇÃO DE INVESTIMENTOS:** -----

Foi presente a **Proposta n.º 102/PRESIDENTE/2014**, cujo teor se transcreve: -----

**"PROPOSTA N.º 102/PRESIDENTE/2014** -----  
**PROPOSTA DE TRANSFERÊNCIA DE VERBA, PARA OBRAS A REALIZAR PELA JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO BARNABÉ** -----

**Considerando que:** -----

A Junta de Freguesia de São Barnabé, veio requerer uma comparticipação financeira para proceder à execução de investimentos na Freguesia;-----

Que foi consignado na 2.ª revisão orçamental uma verba no montante de 10.000,00€, por freguesia, para aplicação em diversos investimentos na área da intervenção; -----

A Junta de Freguesia de São Barnabé, não dispõe de meios financeiros que lhe permitam assegurar a realização das obras;-----

Estas obras não integram o âmbito nem do Protocolo, nem do Acordo de Execução celebrado com esta Junta de Freguesia;-----

**PROPONHO:** -----

**1.º - Que o Executivo delibere aprovar a transferência, até ao montante de €10.000,00 (dez mil euros), para a Junta de Freguesia de São Barnabé, para realização dos projetos e ações** identificados nos documentos ou orçamentos a remeter a esta autarquia como comprovativos da respetiva despesa.-----

**2º - Aprovar**, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a respetiva deliberação em minuta."-----

Analisado o assunto, a Câmara, **por unanimidade, deliberou:** -----

**1.º - Aprovar uma transferência de verba até ao valor de €10.000,00 (dez mil euros), para a Junta de Freguesia de São Barnabé, mediante a apresentação dos documentos comprovativos da despesa relativa à execução dos projetos/ações;** -----

**2.º - Aprovar**, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **a presente deliberação em minuta.** -----

**1.2.3. - PEDIDO FORMULADO PELA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTA CLARA-A-NOVA E GOMES AIRES, ATRAVÉS DO QUAL REQUER A TRANSFERÊNCIA DE VERBA, PARA APOIAR A EXECUÇÃO DE INVESTIMENTOS:** -----

Foi presente a **Proposta n.º 103/PRESIDENTE/2014**, cujo teor se transcreve: -----

**"PROPOSTA N.º 103/PRESIDENTE/2014** -----

**PROPOSTA DE TRANSFERÊNCIA DE VERBA, PARA OBRAS A REALIZAR PELA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTA CLARA-A-NOVA E GOMES AIRES** -----

**Considerando que:** -----

A União das Freguesias de Santa Clara-a-Nova e Gomes Aires, veio requerer uma comparticipação financeira para proceder à execução de três investimentos na Freguesia;-----

Que foi consignado na 2.ª revisão orçamental uma verba no montante de 10.000,00€, por freguesia, para aplicação em diversos investimentos na área da intervenção; -----

A União das Freguesias de Santa Clara-a-Nova e Gomes Aires, não dispõe de meios financeiros que lhe permitam assegurar a realização das obras; -----

Estas obras não integram o âmbito nem do Protocolo, nem do Acordo de Execução celebrado com esta Junta de Freguesia; -----

**PROPONHO:** -----

**1.º - Que o Executivo delibere aprovar a transferência, até ao montante de €10.000,00 (dez mil euros), para a União das Freguesias de Santa Clara-a-Nova e Gomes Aires, para realização dos projetos e ações** identificados nos documentos ou orçamentos a remeter a esta autarquia como comprovativos da respetiva despesa.-----

**2º - Aprovar**, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a respetiva deliberação em minuta."-----



Analisado o assunto, a Câmara, **por unanimidade, deliberou:** -----

**1.º - Aprovar uma transferência de verba até ao valor de €10.000,00** (dez mil euros), para a União das Freguesias de Santa Clara-a-Nova e Gomes Aires, mediante a apresentação dos documentos comprovativos da despesa relativa à execução dos projetos/ações; -----

**2.º - Aprovar**, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **a presente deliberação em minuta.** -----

**1.2.4. – PEDIDO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA - ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ALMODÓVAR - REFORÇO DA REDE DE COMUNICAÇÕES – BANDA ALTA:** -----

Foi presente a **Proposta N.º 101/PRESIDENTE/2014**, cujo teor se transcreve: -----

**"PROPOSTA N.º 101/PRESIDENTE/2014 -----  
PROPOSTA DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA, PARA EQUIPAMENTO DE  
COMUNICAÇÕES – BANDA ALTA – REFORÇO DE REDE - BOMBEIROS  
VOLUNTÁRIOS DE ALMODÓVAR. -----**

**Considerando que:** -----

*A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Almodôvar, veio requerer uma participação financeira para melhorar a rede de comunicações em banda alta, utilizada pelos operacionais do CB nas mais diversas situações de emergência;* -----

*O CDOS de Beja deixou de utilizar de forma permanente o uso e monitorização da rede de banda baixa e em consequência os BVA tiveram de proceder à anulação total deste sistema por ter deixado de ser útil e a sua manutenção ser onerosa tanto em manutenção como em taxas;* -----

*Em simultâneo e paralelamente os BVA já trabalhavam com o sistema de Banda Alta, situação que lhes permite obter formatos de comunicação mais eficientes e abrangentes a nível nacional, tanto como em situações de emergência como em situações normais e com menos custo;* -----

*A Associação alega não dispor de meios financeiros que lhe permitam assegurar este reforço de rede de comunicações, que reveste uma importância extrema, na salvaguarda de bens públicos e particulares, assim como da vida dos concidadãos;*-----

*Nos termos da alínea o) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre a atribuição de apoios às atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;*-----

**PROPONHO:** -----

**1.º - Que o Executivo delibere aprovar a transferência de capital, para a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Almodôvar, até ao valor de €1.354,72** (mil trezentos e cinquenta e quatro euros e setenta e dois Cêntimos), com IVA incluído, destinado à satisfação dos **encargos resultantes com o fornecimento de equipamento para melhoria da rede de comunicações em banda alta**, utilizada pelos operacionais do CB nas mais diversas situações de emergência, mediante apresentação dos respetivos documentos de despesa; -----

**2.º - Que encargos emergentes da atribuição da presente participação sejam suportados através da rubrica orçamental, com a seguinte classificação económica: 08.07.01 e compromisso n.º 20540;** -----

**3.º** - Que, nos termos do n.º 3 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a presente proposta seja aprovada em minuta." -----

Analisado o assunto, a Câmara, **por unanimidade, deliberou:** -----

**1.º - Aprovar a transferência de capital**, para a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Almodôvar, **até ao valor de €1.354,72** (mil trezentos e cinquenta e quatro euros e setenta e dois Cêntimos), com IVA incluído, destinado à satisfação dos encargos resultantes com o fornecimento de equipamento para melhoramento da rede de comunicações em banda alta, utilizada pelos operacionais do CB nas mais diversas situações de emergência, mediante apresentação dos respetivos documentos de despesa; -----

**2.º** - Que encargos emergentes da atribuição da presente comparticipação sejam suportados através da rubrica orçamental, com a seguinte classificação económica: 08.07.01 e compromisso n.º 20540; ----

**3.º - Aprovar**, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **a presente deliberação em minuta.** -----

**1.2.5. – COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA - ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ALMODÔVAR, - PAGAMENTO DO IVA REFERENTE ÀS OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO DO QUARTEL, CANDIDATADAS AO PRODER:** -----

Foi presente a **Proposta n.º 100/PRESIDENTE/2014**, cujo teor se transcreve: -----

**"PROPOSTA N.º 100/PRESIDENTE/2014** -----

**PROPOSTA DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA – PAGAMENTO DO IVA – REFERENTE ÀS OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO DO QUARTEL, CANDIDATADAS AO PRODER - BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ALMODÔVAR.** -----

**Considerando que:** -----

*A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Almodôvar, veio requerer uma comparticipação financeira extraordinária, para pagamento do IVA das obras de requalificação do quartel, candidatas ao PRODER;*-----

*A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Almodôvar está ao abrigo do Código do IVA, por ser uma entidade sem fins lucrativos, normalmente isenta do pagamento do IVA;*-----

*Na conceção do projeto assumiram que esta Associação estaria isenta deste pagamento em virtude do tipo de entidade jurídica que têm;* -----

*As empreitadas de bens imóveis em que são donos da obra associações e corporações de bombeiros, desde que, em qualquer caso, as referidas empreitadas sejam diretamente contratadas com o empreiteiro, estão sujeitas à aplicação da taxa reduzida de IVA (6%);*-----

*As obras de construção ou reparação de quartéis não conferem direito à restituição do IVA, mantendo-se apenas a hipótese de aplicação da taxa reduzida, conforme o extraído do Decreto-Lei n.º 113/90;* -----

*A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Almodôvar, alega ter sofrido um decréscimo na sua atividade, sobretudo no transporte de doente, não dispendo, assim, de meios financeiros que lhe permitam assegurar o pagamento do IVA, por falta de liquidez de tesouraria e por terem alcançado a sua capacidade de endividamento;*-----

*As obras de Requalificação do Quartel dos Bombeiros Voluntários de Almodôvar se encontram na fase final da sua execução e conseqüentemente torna-se necessário assegurar o respetivo pagamento do IVA;*-----

*Nos termos da alínea o) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre a atribuição de apoios às atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;*-----

**PROPONHO:**-----

**1.º** - *Que o Executivo delibere aprovar, a transferência de capital, para a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Almodôvar, até ao valor de €11.775,00 (onze mil setecentos e setenta e cinco euros), destinada à satisfação dos encargos resultantes do pagamento do IVA, á taxa reduzida de 6%, das obras de Requalificação do Quartel dos Bombeiros Voluntários de Almodôvar, mediante apresentação dos respetivos documentos de despesa;*-----

**2.º** - *Que encargos emergentes da atribuição da presente comparticipação sejam suportados através da rubrica orçamental, com a seguinte classificação económica: 08.07.01 e compromisso n.º 20539;*-----

**3.º** - *Que, nos termos do n.º 3 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a presente proposta seja aprovada em minuta."*-----

Analisado o assunto, a Câmara, **por unanimidade, deliberou:** -----

**1.º - Aprovar a transferência de capital**, para a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Almodôvar, **até ao valor de €11.775,00** (onze mil setecentos e setenta e cinco euros), destinada à satisfação dos encargos resultantes do pagamento do IVA, á taxa reduzida de 6%, das obras de Requalificação do Quartel dos Bombeiros Voluntários de Almodôvar, mediante apresentação dos respetivos documentos de despesa;-----

**2.º** - Que encargos emergentes da atribuição da presente comparticipação sejam suportados através da rubrica orçamental, com a seguinte classificação económica: 08.07.01 e compromisso n.º 20539;-----

**3.º - Aprovar**, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **a presente deliberação em minuta.**-----

**2. – AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO E CULTURA**-----

**2.1 – PEDIDOS FORMULADOS PARA O AUMENTO DO PLAFOND ANUAL DE COMPARTICIPAÇÃO DOS MEDICAMENTOS NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DO CARTÃO ALMODÔVAR SOLIDÁRIO:**-----

No âmbito do n.º 3 do artigo 4.º do **Regulamento "Cartão Almodôvar Solidário"**, o Sr. Presidente submeteu à aprovação as seguintes candidaturas:-----

**"Informação**-----

**Assunto:** *Provas de doença crónica | Cartão Almodôvar Solidário*<sup>1</sup>-----

*Na sequência de apresentação de requerimento a solicitar aumento do montante anual disponível, com respetiva declaração médica anexa, no âmbito do cartão Almodôvar solidário, pelos munícipes, constantes na grelha abaixo mencionada, cumpre-me informar que:*-----

✓ Em conformidade com o definido no n.º2 do art.º 4 do regulamento suprarreferido, o montante anual disponível por beneficiário não poderá exceder €180,00; -----

✓ No entanto, este montante será elevado para o dobro caso o beneficiário faça prova, através de declaração médica, que sofre de doença crónica. -----

<b>Requerente</b>	<b>Morada</b>	<b>Freguesia</b>	<b>NIF</b>	<b>Plafond disponível</b>
Maria Luísa	Monte Novo do Meio, Gomes Aires	União de Freguesias de St.ª Clara-a-Nova e Gomes Aires	156498251	€12,59
Maria de Lurdes Guerreiro Gonçalves	Guedelhas	União de Freguesias de Almodôvar e Graça dos Padrões	102481490	€40,43
Miguel Francisco João	Guedelhas	União de Freguesias de Almodôvar e Graça dos Padrões	102481504	€49,27
Joaquim António Silvestre	Aldeia dos Buracos	S. Barnabé	103780408	€0,00
Mª Luísa Melo Romba da Costa	Praça da Republica nº20	União de Freguesias de Almodôvar e Graça dos Padrões	152341072	€52,44

Face ao exposto e: -----

✓ Considerando o registo comprovativo de pagamento que foi reembolsado aos munícipes, no presente ano, conforme grelha acima referida;-----

✓ Considerando a apresentação de declaração médica, prescrita por médico de família, de como os munícipes sofrem de doença crónica. -----

Propõe-se o aumento do plafond anual para €360,00, dos munícipes constantes na grelha, pelo que se submete a presente informação para análise e despacho superior da Câmara Municipal. -----

**"ASSUNTO: Prova de doença crónica - Cartão Almodôvar Solidário**-----

Na sequência do requerimento apresentado pelo beneficiário **António Guerreiro Silva**, portador do Cartão n.º 963 e do NIF 123074681, solicitando o aumento do montante anual disponível no âmbito do Cartão Almodôvar Solidário, cumpre-me informar o seguinte: -----

Em conformidade com o definido no n.º2 do art.º 4 do Regulamento do Cartão Solidário, o montante anual disponível por beneficiário não poderá exceder €180,00;-----

O montante anual de €180,00 será elevado para o dobro caso o beneficiário faça prova, através de declaração médica, que sofre de doença crónica.-----

O beneficiário apresenta em anexo ao requerimento apresentado, declaração médica, prescrita por médico de família, comprovativa de doença crónica.-----

Face ao exposto propõe-se o aumento do montante anual para €360,00, conforme previsto no n.º2 do art.º 4 do Regulamento do Cartão Solidário, pelo que se submete a presente informação para análise e deliberação superior da Câmara Municipal." -----

**"ASSUNTO: Prova de doença crónica - Cartão Almodôvar Solidário**-----

Na sequência do requerimento apresentado pela beneficiária **Maria Rosa Brás Guerreiro**, portadora do Cartão n.º 1220 e do NIF 153651008, solicitando o aumento do

montante anual disponível no âmbito do Cartão Almodôvar Solidário, cumpre-me informar o seguinte: -----

Em conformidade com o definido no n.º 2 do art.º 4 do Regulamento do Cartão Solidário, o montante anual disponível por beneficiário não poderá exceder €180,00;-----

O montante anual de €180,00 será elevado para o dobro caso o beneficiário faça prova, através de declaração médica, que sofre de doença crónica.-----

No presente ano a beneficiária já foi reembolsada da totalidade dos €180,00;-----

A beneficiária apresenta em anexo ao requerimento apresentado, declaração médica, prescrita por médico de família, comprovativa de doença crónica.-----

Face ao exposto propõe-se o aumento do montante anual para €360,00, conforme previsto no n.º 2 do art.º 4 do Regulamento do Cartão Solidário, pelo que se submete a presente informação para análise e deliberação superior da Câmara Municipal."-----

**"ASSUNTO: Prova de doença crónica - Cartão Almodôvar Solidário-----**

Na sequência do requerimento apresentado pela beneficiária **Antónia Pereira**, portadora do Cartão n.º 502 e do NIF 119146444, solicitando o aumento do montante anual disponível no âmbito do Cartão Almodôvar Solidário, cumpre-me informar o seguinte: -----

Em conformidade com o definido no n.º 2 do art.º 4 do Regulamento do Cartão Solidário, o montante anual disponível por beneficiário não poderá exceder €180,00;-----

O montante anual de €180,00 será elevado para o dobro caso o beneficiário faça prova, através de declaração médica, que sofre de doença crónica.-----

No presente ano a beneficiária já foi reembolsada da totalidade dos €180,00;-----

A beneficiária apresenta em anexo ao requerimento apresentado, declaração médica, prescrita por médico de família, comprovativa de doença crónica.-----

Face ao exposto propõe-se o aumento do montante anual para €360,00, conforme previsto no n.º 2 do art.º 4 do Regulamento do Cartão Solidário, pelo que se submete a presente informação para análise e deliberação superior da Câmara Municipal."-----

**"ASSUNTO: Prova de doença crónica - Cartão Almodôvar Solidário-----**

Na sequência do requerimento apresentado pela beneficiária **Teresa Nogueira**, portadora do Cartão n.º 1201 e do NIF 169856453, solicitando o aumento do montante anual disponível no âmbito do Cartão Almodôvar Solidário, cumpre-me informar o seguinte: -----

Em conformidade com o definido no n.º 2 do art.º 4 do Regulamento do Cartão Solidário, o montante anual disponível por beneficiário não poderá exceder €180,00;-----

O montante anual de €180,00 será elevado para o dobro caso o beneficiário faça prova, através de declaração médica, que sofre de doença crónica.-----

No presente ano a beneficiária já foi reembolsada da totalidade dos €180,00;-----

A beneficiária apresenta em anexo ao requerimento apresentado, declaração médica, prescrita por médico de família, comprovativa de doença crónica.-----

Face ao exposto propõe-se o aumento do montante anual para €360,00, conforme previsto no n.º 2 do art.º 4 do Regulamento do Cartão Solidário, pelo que se submete a presente informação para análise e deliberação superior da Câmara Municipal."-----

**"ASSUNTO: Prova de doença crónica - Cartão Almodôvar Solidário-----**

Na sequência do requerimento apresentado pela beneficiária **Irene Maria**, portadora do Cartão n.º 683 e do NIF 160259142, solicitando o aumento do montante anual disponível no âmbito do Cartão Almodôvar Solidário, cumpre-me informar o seguinte: -----

Em conformidade com o definido no n.º 2 do art.º 4 do Regulamento do Cartão Solidário, o montante anual disponível por beneficiário não poderá exceder €180,00;-----

O montante anual de €180,00 será elevado para o dobro caso o beneficiário faça prova, através de declaração médica, que sofre de doença crónica.-----

No presente ano a beneficiária já foi reembolsada da totalidade dos €180,00;-----

A beneficiária apresenta em anexo ao requerimento apresentado, declaração médica, prescrita por médico de família, comprovativa de doença crónica.-----

Face ao exposto propõe-se o aumento do montante anual para €360,00, conforme previsto no n.º2 do art.º 4 do Regulamento do Cartão Solidário, pelo que se submete a presente informação para análise e deliberação superior da Câmara Municipal.”-----

Analisado o assunto, **a Câmara, por unanimidade, deliberou:** -----

**1.º - Aprovar, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Regulamento “Cartão Almodôvar Solidário”, o aumento do *plafond* anual para €360,00, nos termos e com os fundamentos constantes nas informações supra transcritas.**-----

**2.º - Aprovar, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a presente deliberação em minuta.** -----

## **2.2 – PROPOSTAS DE APOIO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DO FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL:** -----

O Senhor Presidente submeteu à apreciação a Proposta n.º 98/PRESIDENTE/2014, exarada em 14.OUT.2014, cujo teor se transcreve:

**“PROPOSTA N.º 98/PRESIDENTE/2014** -----

### **PROPOSTAS DE APOIO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO PARA A UTILIZAÇÃO DO FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL** -----

**CONSIDERANDO QUE:** -----

- O Regulamento define as condições de atribuição, no âmbito do Fundo de Emergência Social, dos apoios a conceder pelo Município de Almodôvar, às pessoas ou famílias que momentaneamente e em consequência da atual crise económica e financeira, se confrontam com situação de pobreza ou grande risco de pobreza e não conseguem responder à satisfação das suas necessidades mais imediatas e essenciais;---

- Nos termos da alínea v) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre a participação na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal; -----

**PROPONHO:**-----

**1.º - Que a Câmara Municipal delibere aprovar as seguintes candidaturas:**-----

- **Prorrogação de Candidatura 20/GAS-FES/2014**, exarada em 30.set.2014, pelo Gabinete de Ação Social e Psicologia, sobre o pedido de apoio financeiro formulado por **Liliana Cristina Messias Candeias**, Contribuinte Fiscal n.º **245882251**, para a atribuição de apoio monetário no valor de **€206,80** (duzentos e seis euros e oitenta cêntimos), em pagamento de transporte para cirurgia de ambulatório de filha menor;-----

- **Candidatura 37/GAS-FES/2014**, exarada em 14.out.2014, pelo Gabinete de Ação Social e Psicologia, sobre o pedido de apoio a **Magda Sofia Pereira Justino**, Contribuinte Fiscal n.º **213285185**, para a atribuição de apoio monetário pontual no valor de **€305,00** (trezentos e cinco euros), para aquisição de prótese ocular;-----

**2.º - Que os beneficiários apresentem os documentos comprovativos da despesa no prazo de 10 dias úteis.** -----

**3.º - Que encargos emergentes da atribuição da presente atribuição sejam suportados através da rubrica orçamental, com a seguinte *classificação económica*: **040802 e compromisso n. 20535, 20536 e 20537**, respetivamente;-----**

**4.º - Aprovar, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a presente deliberação em minuta.”** -----

Analisado o assunto, **a Câmara, por unanimidade, deliberou:** -----

**1.º - Aprovar as participações financeiras, resultantes dos encargos, supra** identificados, no âmbito do Regulamento do Fundo de Emergência Social. -----

**2.º - Que os beneficiários apresentem os documentos comprovativos das despesas.**-----

**3.º - Aprovar, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a presente deliberação em minuta.** -----

**3. - CONHECIMENTO DOS ATOS PRATICADOS NO ÂMBITO DA DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS:**-----

Na sequência da deliberação da Câmara Municipal, de **06.NOV.2013**, que aprovou a delegação de competências no Sr. Presidente e dos **despachos, de 01.NOV.2013, de delegação e de subdelegação de competências nos Senhores Vereadores** em regime de permanência. De igual forma, o Sr. Presidente no âmbito das competências que lhe foram delegadas, prestou informações sobre os atos praticados ao abrigo da referida delegação de competências, tendo, nomeadamente, apresentado uma informação, na qual consta **a situação das obras que estão a ser executadas**, no concelho, **por Administração Direta e por Empreitada**, complementando a sua informação com uma relação discriminativa daqueles atos, elaboradas no dia **15 de outubro de 2014**, pelos serviços técnicos, cujos originais ficam arquivados em pasta anexa ao presente livro de atas.-----

O **Sr. Presidente** fez, igualmente, saber os processos de obras que foram objeto de despacho de deferimento, nos termos e com os fundamentos constantes das informações técnicas e pareceres dos serviços, no período que decorreu entre a data da realização da anterior reunião e a presente, que a seguir se discriminam: -----

REQUERENTE	PROCESSO	OBRA A EXECUTAR
Abílio Manuel Rodrigues	Proc.º n.º 35/2014	Obras de Construção – Armazém e Telheiro

O Sr. Presidente deu, ainda, conhecimento das despesas constantes nas requisições externas com os números **1765 à 1864**, no valor global de **€33.521.55**, emitidas pelo **Serviço de Contratação Pública**, no período que mediou o dia **01 de outubro a 14 de outubro de 2014**. ---

O mesmo edil deu, também, conhecimento dos relatórios de atividades promovidas pelas seguintes **Unidades Orgânicas**: Gabinete de Apoio à Presidência, DAF, DOMSUA e DOTGU, Gabinete de Saúde Pública e Veterinária, Jardins e Espaços Verdes, e ainda o relatório apresentado pelo Senhor Vereador Ricardo Colaço no âmbito da delegação e de

subdelegação de competências atribuídas, cujas cópias ficam arquivadas na pasta anexa ao presente livro de atas. -----

**CONHECIMENTO AO EXECUTIVO - 14.ª ALTERAÇÃO ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO E AO ORÇAMENTO DE 2014:** -----

O Sr. Presidente deu conhecimento do teor da **14.ª Alteração ao Orçamento e Grandes Opções do Plano**, aprovada pelo despacho do Sr. Vice-Presidente de 14 de outubro de 2014, a qual ascende a **€91.300,00**, dos quais **€27.800,00** são de natureza corrente e **€63.500,00** de natureza capital. -----

**A Câmara tomou conhecimento.** -----

**III – PERÍODO PARA INTERVENÇÃO E ESCLARECIMENTO AO PÚBLICO:**-----

Em cumprimento do determinado no n.º 1 do art.º 49.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, **a Câmara fixou um período para intervenção do público, o qual não foi utilizado.** -----

**ENCERRAMENTO:** -----

Nada mais havendo a tratar, pelo Sr. Presidente foi declarada encerrada a ordem de trabalhos eram **dezassete horas e cinquenta minutos.**-----

Para constar, e em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se lavrou a presente ata da reunião, que depois de aprovada, vai ser assinada, distribuída fotocópias pelos serviços municipais e inserida na página eletrónica do Município. ----

E eu, **Carla Maria Moiteiro Lima**, Assistente Técnica a redigi e subscrevo. -----